LEI Nº 1.511, DE 06 DE JULHO DE 2021

Institui a orquestra Jovem Matiense e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dos Art. 215 e 216 da Constituição Federal, do art. 229, IV, §1º, art. 230, §1º, art. 233, II da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa a Orquestra Jovem Matiense, integrada por subordinação ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º A Orquestra Jovem Matiense tem por finalidades:

I - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;

II - musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização;

III - propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

IV - efetuar ensaios para os músicos;

V - promover o entretenimento da comunidade, através de apresentações das diversas atividades culturais;

VI - participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;

VII - atender convites para apresentações em outras localidades;

VIII - despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, ou se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 3º A Orquestra Jovem Matiense manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos de sopro, corda e percussão.

Art. 4º A Orquestra Jovem Matiense não tem cor política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º Ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer compete determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à Orquestra Jovem Matiense cumprir seus objetivos.

Art. 6º O ingresso na Orquestra Jovem Matiense dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.

Art. 7º É vedada a utilização da Orquestra Jovem Matiense para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 8º A Orquestra Jovem Matiense será dirigida por um Regente e a sua escolha deverá recair sobre um músico que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Parágrafo único. Os componentes da Orquestra Jovem Matiense não serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º O acervo da Orquestra Jovem Matiense pertence à Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 10 O brasão do munícipio passa ser o símbolo da entidade, tendo na parte inferior do mesmo a escrita: Orquestra Jovem Matiense.

Art. 11 O uniforme da Orquestra Jovem Matiense terá as mesmas cores da municipalidade: verde, amarelo e vermelho.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, sendo regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Matias Barbosa, 06 de julho de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 06 de 07 de 21

Servidor Responsável